ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023.

Lei Complementar nº 006/2023.

Dispõe sobre a forma de seleção de Gestor/Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que está disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, no que trata sobre o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei vigente, bem como, o disposto na Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seu Artigo 64, e no Parágrafo único do Artigo 67, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídos os critérios para seleção do Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN, titular e vice-diretor.

Art. 2º - A seleção de pessoal para provimento dos cargos titular e vice, para Gestor (a) ou Diretor (a) escolar, será realizada mediante análise dos critérios técnicos estabelecidos observando a meritocracia e o desempenho dos candidatos ao cargo, considerando os aspectos descritos a seguir:
I – Será exigida formação profissional com licenciatura em Pedagogia, ou quando a licenciatura não for a mencionada, que possua especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
II – Ter exercido, por um período não inferior a 02 (dois) anos, atividades didático-pedagógicas em sala de aula, e/ou atividades inerentes ao ambiente escolar;
III – Possuir comprovação documental que está regular perante as fazendas e cadastros de proteção ao crédito, tendo em vista que são qualidades exigidas pelas entidades financeiras, quando para exercício das funções de gestor do caixa escolar;
IV – Participar de curso de formação de caráter eliminatório, promovido por instituição independente contratada pela Secretaria Municipal de Educação, onde serão abordados todos os assuntos pertinentes a Gestão Escolar, com aproveitamento mínimo de 80% da carga horária;
V – Possuir conhecimento comprovado, obtido através de exame eliminatório, com aplicação de provas de conhecimento específico das funções inerentes ao cargo, com aproveitamento mínimo de 80%;
VI – Apresentar Projeto Administrativo e Pedagógico contendo elementos que visem o pleno funcionamento de unidade de ensino, proposta de execução financeira que atenda às necessidades das instituições, apresentando ações e metas que visem a melhoria nos índices do IDEB a serem alcançados no município.
VII – O candidato aprovado será submetido a uma avaliação institucional após 12 meses do início do mandato e, não atendendo aos critérios de desempenho propostos será substituído.
Parágrafo Único: Em caso de vacância, o Chefe do Executivo Municipal poderá flexibilizar os anteriores incisos IV e V, quando for realizar a nomeação.

Art. 3º - A homologação do resultado para os cargos de titular e vice, de Gestor (a) ou Diretor (a) escolar será realizada pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de lista devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos.
I – A duração do mandato será de 03 (três) anos, podendo haver a recondução, desde que aprovada pela comunidade escolar e/ou quando atender todos os critérios propostos para a permanência no cargo.

Art. 4º - Poderão participar do processo de seleção para escolha de Gestor (a) ou Diretor (a), profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário, e aquele que, comprovadamente, tenha a qualificação necessária e obtenha os critérios propostos de meritocracia e desempenho descritos no Art. 2º. desta Lei.

Art. 5º - Não poderá participar do processo de seleção respectivo, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo, para isso, caberá à Secretaria Municipal de Administração emitir documento comprobatório que ateste a idoneidade do servidor, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A melhoria nos indicadores educacionais, tais como: Taxas de Aprovação, Reprovação, Abandono, Avaliação Interna e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, serão considerados para a permanência e/ou não continuidade do Gestor (a) ou Diretor (a) na ocupação do cargo.

Art. 7º - As metas propostas no Projeto Administrativo e Pedagógico, de acordo com o Art. 2º., VI, serão verificadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, como também serão analisadas pelo mesmo órgão, as publicações dos resultados divulgados pelo INEP e SAEB relacionados a unidade de ensino ao qual o Gestor (a) ou Diretor (a) esteja vinculado.

Art. 8º - O Gestor (a) ou Diretor (a) escolar será auxiliado em suas atividades laborais por ocupantes dos cargos de coordenação administrativa e pedagógica, sendo estes definidos e nomeados por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 28 de setembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:C16F0192

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2023. Edição 3129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/